ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000075/2024

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0500001.02.0028

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000068/2023
PROCESSO Nº 009.411/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017,** neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000068/2023,** Processo nº 009411/2023, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Decreto Municipal nº 007/2011, **RESOLVE** registrar os preços ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário ELITEMED DIST. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 29.081.842/0001-05**, com sede estabelecida na Rua Tocos, nº 32, Parque Visconde de Ururai, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.070-455, neste ato representado pelo **Sr. REINALDO CARNEIRO RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 004.135.236-7 e inscrito no CPF nº 083.232.147-86, residente e domiciliado na Rua Mariano de Brito, nº 57, Apto. 903, Bairro Parque Tamandare, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP nº 28.035-055, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1- A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000068/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO (CAF),** em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
2.2- Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
2.3- A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei nº 8666/93.

Cláusula Terceira - Do Preço
3.1- O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.
3.2- O preço registrado será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.
3.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira
4.1- Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta

Assinado eletronicamente: Elitemed (29.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86)

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 18:09:19 que o documento de hash (SHA-256)
9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b565026d007ce4fffb foi validado em 09/04/2024 18:07:02 através da transação blockchain
0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10188ec97f90c0e523 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 203571)

Administração deverá:
4.1.1- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.1.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
4.1.3- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
4.2- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
4.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
4.2.2- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
4.3- Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
4.5- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
4.5.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
4.5.2- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
4.5.3- Não será concedida a revisão quando:
4.5.3.1- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
4.5.3.2- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
4.5.3.3- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços
5.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
5.2- Pela Administração, quando:
5.2.1- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
5.2.2- A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
5.2.3- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
5.2.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5.2.5- Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
5.2.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5.2.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5.2.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
5.2.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
5.2.10- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
5.2.11- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
5.3- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
5.3.1- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Assinado eletronicamente: Eltemed (29.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86)

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 18:09:19 que o documento de hash (SHA-256)
9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b565026d007ce4fffb foi validado em 09/04/2024 18:07:02 através da transação blockchain
0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10188ec97f90c0e523 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 203571)

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 (Versão 04), aprovada pela Portaria SEMFAZ n° 005/2022, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1- Por determinação expressa da autoridade competente, fica vedada a utilização da presente Ata de Registro de Preços por qualquer ente ou órgão da Administração, incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas

8.1- A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização

9.1- A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em **até 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2- Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4- A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9.5- A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

10.1- O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2- A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3- O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4- A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

Assinado eletronicamente: Elitemed (28.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86)

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 18:09:19 que o documento de hash (SHA-256)
9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b585026d007ce4fffb foi validado em 09/04/2024 18:07:02 através da transação blockchain
0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10168ec97f90c0e523 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 203571)

11.1- As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária:
***Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade:** 2.027 - Aquisição de Medicamentos de Uso Hospitalar e Ambulatorial. **Elemento de Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo. **Fonte de Recurso:** 163500000000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes
12.1- Compete à Contratada:
12.1.1- Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.
12.1.2- Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.
12.1.3- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.
12.1.4- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2- Compete à Contratante:
12.2.1- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.
12.2.2- Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.
12.2.3- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no termo de referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções
13.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.
13.1.1- As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
13.1.2- As sanções serão registradas no sistema de licitações.
13.2- A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a saber:
13.2.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;
13.2.2- Multa pelo atraso na execução do contrato, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

13.2.3- Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

Assinado eletronicamente. Eltemed (29.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86)

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 18:09:19 que o documento de hash (SHA-256)
9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b565026d007ce4fffb foi validado em 09/04/2024 18:07:02 através da transação blockchain
0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10188ec97f90c0e523 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 203571)

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
13.2.4.1- A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
13.3- Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro
14.1- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000068/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
14.2- Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal n.º 007 de 1° de Fevereiro 2011, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 09 de abril de 2024.

ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

REINALDO CARNEIRO RANGEL JUNIOR
CPF Nº 083.232.147-86
ELITEMED DIST. LTDA
CNPJ Nº 29.081.842/0001-05

Assinado eletronicamente: Elitemed (29.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86)

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/04/2024 18:09:19 que o documento de hash (SHA-256)
9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b565026d007ce4fffb foi validado em 09/04/2024 18:07:02 através da transação blockchain
0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10188ec97f90c0e523 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 203571)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Ata** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9ccc94b95a9ae012d428aa5c9f9b6c4b65a0fdc8cbf877b565026d007ce4fffb** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Elitemed (29.***.***/0001-05), Reinaldo Carneiro Rangel Junior (083.***.***-86),** sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] classificado como assinatura eletrônica avançada[2] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **203571** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado **"Ata RP -ref PE 68/2023 "**, cujo assunto é descrito como **"Ata RP -ref PE 68/2023 "**, faz prova de que em **09/04/2024 18:03:56**, o responsável **Elitemed Dist. Ltda (29.081.842/0001-05)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Elitemed Dist. Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/04/2024 18:09:37** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xd925378a4df7aa52cdeb5263a92d3d9f30fe876e6bec3b10188ec97f90c0e523**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

[2] Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.